



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

CONTRATO 026/2016 - INEX

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.158/0001-41, com sede Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 - Centro - Peixe-Boi - Pará - Brasil - Cep - 68734-000, denominada **CONTRATANTE** representada por seu representante legal, Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho, Prefeito Municipal na qualidade de ordenador de despesas, e de outro lado **C DA S CARDOSO & CIA LTDA-ME**, **CNPJ:13.303.788/0001-57**, com sede na TV. CANTIDIO NUNES, S/N - BAIRRO SÃO MANOEL - CEP:68.660-000 - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PARÁ, de agora em diante denominada **CONTRATADA** (O), , neste ato devidamente representada pelo Sr. **CLEBSON DA SILVA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 34901 CTPS/PA e CPF:754.717.872-34 residente e domiciliada na TV. CANTIDIO NUNES, S/N - BAIRRO SÃO MANOEL - CEP:68.660-000 - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PARÁ tem o justo acordo conforme cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de serviços de Organização e realização do Carnaval 2016 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, conforme planilha anexa ao certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade Inexigibilidade, número 6/2016 010 - PMPB - INEX.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Executar o serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório número 6/2016 010 - PMPB - INEX
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que gerou este contrato, decorrente do (a) Inexigibilidade número 6/2016 010 - PMPB - INEX.


C&C COMUNICAÇÃO
C DA S CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ: 13.303.788/0001-57



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se dia 12 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado de em consonância com a Lei 8666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo -lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades

- advertência ;
- Multa
- Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

C&C COMUNICAÇÃO
C. DA S. CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ 13.363.788/0001-57



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41


C&C COMUNICAÇÃO
C. DA S. CARDOSO & CIA LTDA.
CNPJ: 13.303.788/0001-57

- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, desconta-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;
- 7.5. As penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção efetivamente da prestação dos respectivos serviços, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos da proposta adjudicadas.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, na dotação orçamentária

Exercício: 2016

- Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo

0206- Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo

04 122 0037 2.029 - Manutenção da Secretaria Municipal de desporto, Cultura e turismo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da lei n° 8666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

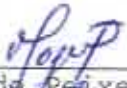
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.


12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Peixe-Boi, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Peixe-Boi - PA, 28 de janeiro de 2016.



Pref. Mun. de Peixe-Boi - PA
Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal



C DA S CARDOSO & CIA LTDA ME
CNPJ: 13.303.788/0001-57
Contratado

C&C COMUNICAÇÃO
C. DA S. CARDOSO & CIA LTDA.
CNPJ: 13.303.788/0001-57

Testemunhas:

CPF:

CPF: